

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2020, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão Permanente de Finanças, orçamento e Contas, após procederem a análise do Projeto de Lei nº 061/2020, em reunião realizada no recinto da Câmara, exaram o seguinte Voto:

A proposição encaminhada pelo Executivo contém a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o exercício de 2021.

O art. 165 da Constituição Federal trata das leis orçamentárias, dispondo em seu §5º que “A lei orçamentária anual compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público”.

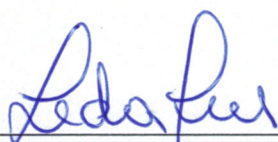
O mesmo dispositivo, em seu §6º, atesta que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

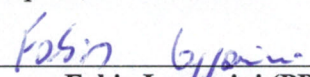
Nesse sentido, o projeto em análise atende corretamente todas as normas constitucionais, assim como os requisitos trazidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

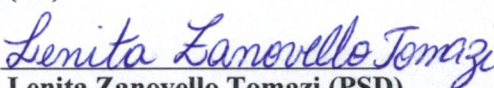
Quanto à iniciativa da proposta, a Constituição Federal de 1988 determina ao Poder Executivo a elaboração dos projetos de leis orçamentárias, o que foi atendido corretamente pela Administração.

Ante o exposto, essa Comissão é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, não havendo qualquer irregularidade na proposta apresentada.

Cotiporã, 17 de novembro de 2020.


Leda Lúcia Pitol Tres (PSD)
Vice-Presidente


Fabio Lazzarini (PP)
Presidente


Lenita Zanovello Tomazi (PSD)
Relator